



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2202/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/19.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa acrescentar dois parágrafos ao art. 161 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para permitir a cessão de tempo entre Vereadores para falar no Grande Expediente.

Na justificativa, argumenta-se que o tempo reservado para as exposições dos(as) Vereadores(as) tanto no pequeno expediente quanto nos comunicados de liderança se mostram muito limitados. Já o grande expediente comporta um tempo regimental maior. No entanto, o texto atual do Regimento Interno impede que os vereadores cedam seu tempo a um ou mais Vereadores, fazendo com que o tempo para os pronunciamentos no grande expediente demorem meses até que a lista dos (as) Vereadores (as) seja concluída e posteriormente reiniciada. A proposta visa, assim, incluir a possibilidade de cessão de tempo no grande expediente, a fim de garantir, não só a autonomia de cada vereador(a) sobre seu próprio tempo, bem como garantir aos demais Vereadores(as), que tenham maior urgência em fazer algum pronunciamento, utilizar-se do tempo cedido, se assim houver acordo entre as partes, independente da ordem da lista de chamamento dos oradores.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final sugerido.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, conforme disposto no art. 237 do Regimento Interno:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutido e votado em dois turnos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa a: (i) realocar a alteração proposta para o art. 160, §§ 9º e 10, tendo em vista que essa matéria já era tratada nos antigos §§ 7º e 8º desse dispositivo, sendo vedado o reaproveitamento dos parágrafos revogados pela Resolução nº 01, de 2019, a teor do art. 12, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e (ii) adequar o texto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/19.

Acrescenta parágrafos ao art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 160 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, os §§ 9º e 10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 160.....

.....

§ 9º O Vereador a ser chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, ceder total ou parcialmente seu tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

§ 10. A cessão parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar mais de um Vereador, desde que, no total, o tempo usado pelo cedente e pelos cessionários não exceda o tempo máximo fixado no caput. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Contrário

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

Reis (PT) - Contrário

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 190

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leq.br.